



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

EDITAL Nº 1/2026/IPERON-CELE

A **COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**, designada pela Portaria n. 398, de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado n. 77, de 23 de abril de 2026, com fundamento no art. 26 da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES, **CONVOCA** os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do estado de Rondônia à participarem do processo eleitoral destinado à escolha de representantes dos beneficiários no Conselho de Administração do Iperon, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Edital estabelece as regras do processo eleitoral para a escolha de 4 (quatro) representantes dos beneficiários no Conselho de Administração do Iperon, com mandato de 3 (três) anos, no período correspondente a 1º de agosto de 2026 e 1º de agosto de 2029.

§ 1º O processo eleitoral em curso observará a representação por segmento, nos seguintes termos:

I - 3 (três) representantes dos servidores ativos; e

II - 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

§ 2º Considera-se representação por segmento a distribuição das vagas entre beneficiários do RPPS do estado de Rondônia, conforme sua condição de vinculação ao regime.

Art. 2º A Comissão Eleitoral divulgará as informações relativas ao processo eleitoral nos canais oficiais de comunicação do Iperon.

CAPÍTULO II **DOS CANDIDATOS**

Art. 3º Poderão candidatar-se os beneficiários do RPPS do estado de Rondônia, em vaga correspondente ao respectivo segmento de representação, cujo vínculo com o regime tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 77, § 4º, da Lei Complementar n. 1.100/2021 e na Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de quem exerça mandato vigente no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos do Iperon, bem como às candidaturas simultâneas para representação por segmentos distintos.

CAPÍTULO III **DOS ELEITORES**

Art. 4º Serão eleitores todos os beneficiários do RPPS do estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação deste Edital e que estejam em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º Os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) candidato representante do segmento ao qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Os pensionistas absolutamente incapazes poderão votar representados pelos seus respectivos representantes legais.

Seção I Das inscrições

Art. 6º Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, conforme o modelo constante do Anexo II, e instruídos com a seguinte documentação:

I - documento de identificação oficial com foto;

II - comprovante de residência atualizado;

III - diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

IV - documento que comprove a condição de segurado do RPPS do estado de Rondônia, mediante apresentação de:

a) termo de posse;

b) contracheque referente ao mês da última remuneração percebida; ou

c) ficha financeira do exercício vigente;

V - para fins de comprovação de qualificação nas áreas jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria, mediante experiência profissional ou formação acadêmica correlata, apresentação de:

a) ato de nomeação em cargos ou funções públicas correlatas;

b) diploma de curso superior reconhecido pelo MEC em área correlata; ou

c) diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, em área correlata;

VI - certidões negativas de ações criminais de 1º e 2º graus, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VII - declaração de não incidência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital; e

VIII - declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, de que não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que haja reabilitação nos termos da legislação aplicável;

IX - termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, onde deverão declarar que:

a) cumprem todos os requisitos previstos no art. 77, § 4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021;

b) submetem-se ao Código de Ética do Iperon;

c) são verídicos os documentos apresentados e as declarações prestadas, sujeitando-se ao cancelamento do registro de candidatura ou à perda do mandato em caso de comprovação de falsidade ou de descumprimento ao Edital, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

d) comprometem-se a obter a certificação profissional de que trata o art. 77, § 4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da nomeação, observados os níveis, critérios e modalidades exigíveis pela legislação vigente para o exercício da função pública, sob pena de perda do mandato;

X - currículo resumido, limitado a 280 (duzentos e oitenta) caracteres, no modelo indicado no Anexo VI; e

XI - fotografia em alta resolução e formato digital, com fundo branco, para divulgação.

§ 1º A apresentação integral dos documentos previstos neste artigo é de inteira responsabilidade do candidato, e sua inobservância configura hipótese impeditiva para o deferimento da candidatura.

§ 2º É vedado, no nome social indicado no requerimento de inscrição de que trata o caput deste artigo, o uso de referência que possa caracterizar vinculação a órgão ou entidade da Administração Pública, entidade associativa ou sindical, pessoa pública ou atividade político-partidária.

Art. 7º Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolados presencialmente na sede ou nas Unidades Regionais do Iperon, no horário de expediente, das 7h30 às 13h30, no período de 4 a 29 de maio de 2026.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em formato digital no ato do protocolo, desde que o requerimento de inscrição seja disponibilizado pelo candidato em meio físico, com a emissão do respectivo recibo pelo servidor do Iperon responsável pelo atendimento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a apresentação dos pedidos de inscrição pelo e-mail cele@iperon.ro.gov.br, aos candidatos que comprovarem não residir em localidade que disponha de unidade de atendimento do Iperon para recebimento presencial, observados os procedimentos, prazos e documentos estabelecidos neste Edital.

Seção II

Da impugnação, do indeferimento ou da desistência de candidaturas

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, assegurado ao candidato prejudicado o direito de interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

Art. 9º Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação às candidaturas deferidas, devidamente motivada e instruída, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do Iperon, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, a desistência da candidatura ou o acolhimento de impugnação implicará o cancelamento do registro, não sendo admitida a sua substituição.

Art. 11. Na hipótese de morte, desistência ou impedimento de candidato eleito, antes da nomeação, será convocado para assumir o mandato o candidato subsequente mais votado, observada a mesma função e, quando for o caso, o mesmo segmento de representação.

Seção III

Da campanha eleitoral

Art. 12. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a publicação do deferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a realização de campanha eleitoral pelo candidato que tenha seu pedido de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, ainda que pendente de julgamento de recurso.

Art. 13. Durante a campanha eleitoral, o Iperon divulgará, em seu sítio eletrônico e demais canais oficiais, o currículo resumido e a fotografia de divulgação dos candidatos ao Conselho de Administração, em condições isonômicas.

Art. 14. O Iperon não poderá custear, direta ou indiretamente, campanhas de candidatos, inclusive mediante utilização de seus recursos financeiros, materiais, humanos ou institucionais.

Art. 15. O candidato será responsável pelo conteúdo das manifestações realizadas no âmbito do processo eleitoral, devendo observar o Código de Ética do Iperon, respondendo por eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao Instituto.

Art. 16. Durante a campanha eleitoral, é vedada a prática de irregularidades pelos candidatos, sob pena de cancelamento do registro.

Parágrafo único. Consideram-se irregularidades, para os fins deste artigo:

- I - a divulgação de informações sabidamente inverídicas;
- II - a realização de campanha fora do período estabelecido no Anexo I deste Edital;
- III - a utilização indevida de recursos materiais, humanos ou institucionais de órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como de entidades sindicais ou associativas, em benefício de candidatura;
- IV - o descumprimento das normas previstas neste Edital, na Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES ou no Código de Ética do Iperon;
- V - a oferta, promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza com o objetivo de obter voto;
- VI - a realização de campanha eleitoral em eventos institucionais promovidos ou patrocinados pelo Iperon;
- VII - a utilização de participação em eventos custeados por órgãos ou entidades da Administração Pública para fins de promoção de candidatura; e
- VIII - a utilização de cargo ou função pública para influenciar, direta ou indiretamente, o processo eleitoral.

Art. 17. O indício da prática de irregularidades pelos candidatos, formalizada mediante provocação ou de ofício pela Comissão Eleitoral, ensejará a instauração imediata de procedimento administrativo específico para apuração dos fatos.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral assegurar a instrução regular do procedimento administrativo de que trata o artigo 17, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao candidato.

§ 1º Concluída a instrução, a Comissão Eleitoral proferirá decisão motivada sobre os fatos apurados, podendo determinar o cancelamento do registro de candidatura do responsável, caso comprovada a prática de irregularidade.

§ 2º A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, da qual caberá recurso ao Presidente do Iperon, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados da publicação.

Seção IV Da votação

Art. 19. A votação será realizada em turno único, por meio de voto direto e secreto, mediante sistema eletrônico disponibilizado na rede mundial de computadores, acessível por computador ou dispositivo móvel, com identificação do eleitor por CPF e data de nascimento, e emissão do respectivo código verificador, no endereço eletrônico: <https://vote.iperon.ro.gov.br>.

Art. 20 Os candidatos serão identificados no sistema eletrônico de votação pelo nome social indicado em campo específico do requerimento de inscrição e pela fotografia de divulgação.

Art. 21. A votação terá início às 7h30min do dia 9 de julho de 2026 e encerrar-se-á às 14h do dia 10 de julho de 2026, horário do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Na hipótese de falhas operacionais no sistema eletrônico de votação, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por decisão fundamentada da Presidência do Iperon, mediante provocação da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Havendo renúncia formal de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ele destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 23. Encerrado o período de votação, o sistema eletrônico de votação será automaticamente bloqueado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

Art. 24. A operacionalização da apuração dos resultados eleitorais estará a cargo da Comissão de Apuração, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

Parágrafo único. É facultado ao candidato indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração, desde que a indicação seja formalizada no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, sem prejuízo de sua própria participação.

Seção V

Da apuração e da divulgação dos resultados

Art. 25. A apuração será realizada pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, no dia 10 de julho de 2026, a partir das 16h00, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso para fins de acompanhamento da apuração aos candidatos e seus respectivos fiscais, enquanto durar a apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá promover o registro dos presentes na sessão, bem como a gravação do ato.

Art. 26. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e lavrará a ata de apuração, assinada pelos seus membros e pelos membros da Comissão de Apuração, na qual constarão:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e

VII - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração.

Art. 27. Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados para representantes dos servidores públicos ativos, bem como o candidato mais votado para representante dos aposentados e pensionistas.

Art. 28. Caso 2 (dois) ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de segurado do RPPS do estado de Rondônia do candidato; e

II - a maior idade do candidato.

Art. 29. O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação do Iperon, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS AO RESULTADO

Art. 30. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I deste Edital.

Art. 31. As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre o descumprimento pelo candidato dos requisitos para aptidão da função pública ou da inobservância deste Edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá a seu respeito no prazo previsto no cronograma eleitoral.

Art. 33. A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação apresentada, devendo manifestar-se antes de homologar o resultado oficial da eleição.

Art. 34. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo previsto no Anexo I deste Edital, ao Presidente do Iperon.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 35. O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e nos

meios de comunicação do Iperon, indicando os representantes eleitos para a função de membros do Conselho de Administração.

Art. 36. A Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria de Órgãos Colegiados, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da homologação do resultado, os documentos do processo eleitoral, para fins de adoção das providências necessárias à nomeação dos representantes eleitos.

Art. 37. Os representantes eleitos serão nomeados por meio de Decreto do Governador do Estado, nos termos do § 8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, com mandato a contar de 1º de agosto de 2026.

Parágrafo único. Após a homologação do resultado do processo eleitoral, os representantes eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, perda da condição de vinculado ao RPPS, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021 e da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos excepcionais não previstos neste Edital serão objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral e decisão do Presidente do Iperon.

Art. 39. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da publicação do ato de nomeação, a sua candidatura de será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2026.

Renan de Sousa e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Tacyane Campos da Silva Melo

Secretária da Comissão Eleitoral

Diego Cesar Mackerte

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Cronograma eleitoral

Prazo para inscrição dos candidatos	De 4 a 29/5/2026
Publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas	1º/6/2026
Prazo para impugnação de candidaturas deferidas e recurso de candidaturas indeferidas	2/6/2026 a 5/6/2026
Julgamento das impugnações e recursos	8 a 10/6/2026
Prazo para recurso ao Presidente do Iperon	11 e 12/6/2026
Julgamento dos recursos	15 a 17/6/2026
Campanha eleitoral	2/6/2026 a 8/7/2026
Publicação dos currículos dos candidatos	6/7/2026
Indicação de fiscal de apuração	6 e 7/7/2026
Período de votação	Das 7h30min do dia 9/7/2026 às 14h00min do dia 10/7/2026

Apuração	Às 16h do dia 10/7/2026
Publicação do resultado	13/7/2026
Prazo para impugnação do resultado	14 e 15/7/2026
Julgamento das impugnações ao resultado	17/7/2026
Prazo para recurso ao Presidente do Iperon	20 e 21/7/2026
Julgamento dos recursos	22 a 23/7/2026
Homologação do Resultado	24/7/2026

ANEXO II

Modelo de requerimento de inscrição (Art. 6º)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
Nome completo	
Nome social	
Segmento de representação	() servidores ativos () aposentados/pensionistas
CPF	
Poder/Órgão de origem	
Matrícula	
Telefone de contato	
Email	
Requer a inscrição como candidato(a) à representante dos beneficiários no Conselho de Administração do do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), nos termos do art. 1º do Edital n. 01/2026/IPERON-CELE.	
Local e data	Assinatura do candidato(a)
Data do protocolo	Assinatura de recebimento

ANEXO III

Modelo de declaração (art. 6º, inciso VII)

DECLARAÇÃO

Eu,

_____,
portador(a) da identidade RG sob o n. _____, devidamente inscrito(a) no CPF
n. _____, domiciliado _____ em
_____, na condição de candidato à

função de membro do Conselho de Administração junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, **DECLARO**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não possuo condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal em anexo, e que não incido nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO IV

Modelo de declaração (art. 6º, inciso VIII)

DECLARAÇÃO

Eu,

portador(a) do RG n. _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n. _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO V

Modelo de Termo de Responsabilidade (art. 6º, inciso IX)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

DECLARO, para os devidos fins, o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 77, § 4º, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à aptidão da função pública de membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), nos termos da Resolução n. 02/2026/IPERON-PRES e do Edital n. 01/2026/IPERON-CELE.

Nesse sentido, assumo a inteira responsabilidade pelos documentos apresentados ao processo eleitoral, sujeitando-me ao cancelamento do registro de candidatura ou à perda do mandato em caso de comprovação de falsidade ou de descumprimento ao Edital n. 01/2026/IPERON-CELE, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais.

Registra-se, ainda, estar de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual n. 28.434, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon).

Por fim, caso seja eleito, comprometo-me a apresentar a certificação profissional RPPS, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da nomeação, observados os níveis, critérios e modalidades exigíveis pela legislação vigente para o exercício da função pública, sob pena de perda imediata do mandato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO VI

Modelo de currículo (art. 6º, inciso X)

Nome social	
Segmento de representação	(<input type="checkbox"/>) servidores ativos (<input type="checkbox"/>) aposentados/pensionistas
RESUMO	(máx. 280 caracteres)

ANEXO VII

CHECK-LIST (art. 6º)

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Requerimento de inscrição - modelo Anexo II	
Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira Profissional, etc.)	
Comprovante de residência (atualizado no mês de abril de 2026)	

Diploma de conclusão de curso em nível superior (qualquer área)	
Comprovação da condição de segurado do RPPS (termo de posse, contracheque atualizado ou ficha financeira do exercício de 2026.)	
Comprovação de qualificação nas áreas jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria. (ato de nomeação em cargos ou funções públicas correlatas, diploma de curso superior reconhecido em área correlata ou diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área correlata.)	
Certidão negativa criminal emitida pelo TJRO - 1º grau (Comarca da residência do candidato)	
Certidão negativa criminal de emitida pelo TJRO - 2º grau	
Certidão negativa criminal emitida pelo TRF 1ª Região - 1º grau (Seção Judiciária de Rondônia)	
Certidão negativa criminal emitida pelo TRF 1ª Região - 2º grau	
Declaração - modelo Anexo III	
Declaração - modelo Anexo IV	
Termo de Responsabilidade - modelo Anexo V	
Currículo resumido - modelo Anexo VI	
Fotografia de divulgação (formato digital)	



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Sousa e Silva, Presidente**, em 29/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR MACKERTE, Membro**, em 29/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tacyane Melo, Assessor(a)**, em 29/04/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71598756** e o código CRC **D43BDE9C**.